



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

## EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB  
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS

**III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 002/2016

**IV. Portaria de abertura/DOE:**

Instrução nº 002/2016, publicada no DOE de 15 de março de 2016.  
Portaria Estadual nº 264 de 14 de março de 2016, publicada no DOE de 15 de março de 2016

**V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de prestadores de serviços com estrutura hospitalar de pronto atendimento pediátrico para pacientes do Sistema Único de Saúde do Estado, com estrutura de centro cirúrgico e equipe técnica 24h por dia, para realização de procedimentos cirúrgicos emergenciais pediátricos

Família:  
Pediatria e Código:09.24 e 09.39  
Cirurgia Geral

**VI. Processo administrativo nº :**

5550140024633

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

( x ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço ( ) global ( X ) unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o item IV.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810.012 – Salvador – BA

Data: A partir de 23/03/2016

Horário: Das 08:30 às 17:30

**XI. Dotação orçamentária:**

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.601.0006	130/281	2875	3.3.90.39.00

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

(  ) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

(  ) **Para pessoas naturais:**

- a) cédula de identidade.

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**

(  ) **Para pessoas jurídicas:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005 e Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

**XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(  ) **Para pessoas naturais:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

---

**XII-3. Qualificação Técnica**, através de:

(  ) **Serviços em geral**

- (  ) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- ( X ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2.**
- ( X ) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3.**
- XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- ( X ) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
- ( X ) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **Conselho Regional de Medicina da Bahia**
- ( X ) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1.**
- ( X ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2.**
- ( X ) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3.**
- ( X ) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- ( ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:
- XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) contrato social; d) contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado.
- XII-3.2** A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) contrato social; d) contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a adjudicado.

---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

- ( X ) não exigível  
( ) a ser comprovada mediante:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- ( ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- ( ) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

---

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

- ( ) Não se aplica
- (X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

---

**XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

- (X) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
  - (X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
  - ( ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

---

**XIV. Garantia do Termo de Adesão:**

- (X) Não exigível
- ( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% do valor do Termo de Adesão, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Termo de Adesão.
- ( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( ) 5% do valor do Termo de Adesão, a qual será acrescida de 20% do valor dos bens transferidos pelo CREDENCIANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Termo de Adesão. **[Termo de Adesão que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05]**

---

**XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Responsável: Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810.012 Salvador – BA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

Horário: Das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30	Tel.: 3117-2804	Fax: 3116-3957	E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br
--	-----------------	----------------	---

**XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:**

Município de Salvador/BA

**XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento**

Conforme a Portaria que se refere o **item IV**.

**XVII. Participação de consórcios:**

( X ) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

( x ) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

**XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:**

**XVIII-1.1** Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**XVIII-1.2** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

**XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)**

( X ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PGE-PA-NSESAB-SRR-114-2016 de 29/04/2016.

**XX. Índice de apêndices:**

**SEÇÕES**

( X ) SEÇÃO A - PREÂMBULO

( X ) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ANEXOS**

( X ) I. Disposições Gerais

( X ) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

( X ) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame

( X ) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento

( X ) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

( X ) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)

( X ) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:

( X ) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho

( X ) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

[ x ] Declaração firmada pelo proponente

( X ) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparentamento e do Pessoal Técnico

( X ) VIII. Regulamento do Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO  
REGULAMENTO**

Credenciamento número	002/2016
-----------------------	----------

**INSTRUÇÃO Nº 002 DE 14 DE MARÇO DE 2016.**

**Disciplina o Credenciamento de prestadores de serviços com estrutura hospitalar de pronto atendimento pediátrico para pacientes do sistema único de saúde do estado, com estrutura de centro cirúrgico e equipe técnica 24h por dia, para realização de procedimentos cirúrgicos emergenciais pediátricos.**

**O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Resolve expedir a seguinte:

**INSTRUÇÃO**

1. Os prestadores de serviços com experiência comprovada na realização de cirurgias pediátricas de urgência e emergência a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS** deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.
2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
  - 2.1.. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **SESAB**, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**.
  - 2.2. Os prestadores de serviços com experiência comprovada na realização de cirurgias pediátricas de urgência e emergência.
3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:
  - 3.1.Credenciamento - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;

- 3.2. **Prestador de Serviços:** Unidade Hospitalar com experiência comprovada em Cirurgia Geral e especialidades.
- 3.3. **Usuário:** todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde em todo o Estado da Bahia, com acesso regulado através da Central Estadual de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – CER / SESAB, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação e encaminhamento para os credenciados;
- 3.4. **Pacientes Cirúrgicos Pediátricos:** público infante-juvenil com idade superior a 28 dias até 14 anos, 11 meses e 29 dias.
- 3.5. **Cirurgião Geral:** profissional médico que realiza a maior parte dos procedimentos cirúrgicos, indicando se e onde cada especialista precisa atuar. A cirurgia do trauma (entendendo-se aqui trauma como toda lesão corporal causada por queda, capotagem, colisão ou ferimentos por armas brancas ou de fogo) e uma das áreas de atuação do cirurgião geral.
- 3.6. **Urgência:** ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. (Resolução CFM Nº 1451 de 10/03/1995);
- 3.7. **Emergência:** constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato. (Resolução CFM Nº 1451 de 10/03/1995).
- 3.8. **Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)** - é o documento hábil para identificar o paciente e os serviços prestados sob regime de internação hospitalar e fornecer informações para o gerenciamento do Sistema. É através deste documento que Hospitais, Profissionais e Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia - SADT se habilitarão a receber pelos serviços prestados. A transcrição dos dados da internação para a AIH destinados ao processamento, observa as características dos arquivos e o fluxo de informações definidos em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, o qual deverá ser entregue à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS) através do endereço eletrônico [producao.sia@saude.ba.gov.br](mailto:producao.sia@saude.ba.gov.br), e no caso de produção hospitalar – SIH, para o endereço eletrônico [producao.sih@saude.ba.gov.br](mailto:producao.sih@saude.ba.gov.br) até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde. Maiores orientações podem ser verificadas no site [www2.saude.ba.gov.br/prestadores](http://www2.saude.ba.gov.br/prestadores) ou nos telefones da Coordenação de Processamento: (71) 3116-3927/3929.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- 3.9. **Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC)** — Registro que permite a identificação do paciente, bem como o registro de procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde, sendo de uso obrigatório;
- 3.10. **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)** — Sistema que permite provisionar os procedimentos que deverão ser realizados pelo prestador de serviço, constando o código e nome do procedimento, bem como os valores unitários e quantitativos totais orçados. Esse instrumento permite a conferência dos procedimentos apresentados com a programação e autorização, além de verificar a veracidade destes, possibilitando um pagamento condizente com a real prestação de serviços. Cada prestador de serviço terá uma FPO específica, e de acordo com a necessidade da SESAB, que levará em conta a capacidade de execução e a disponibilidade de recursos;
- 3.11. **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** — Sistema onde são armazenadas informações referentes a profissionais e estabelecimentos de saúde, que conforme a legislação configura-se um “Banco Nacional de Dados, comportando informações cadastrais atualizadas dos Estabelecimentos de Saúde no país, base para a programação, regulação, controle e avaliação assistencial”. Esta é uma informação oficial, de livre acesso, que possibilita o acompanhamento em todos os níveis de gestão e fundamental para o controle;
- 3.12. **Vistoria Técnica:** É o procedimento realizado para determinar a conformidade das instalações do prestador com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, bem como o tempo resposta, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada.
4. Compete à Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS, através da Comissão de Credenciamento e da Diretoria de Regulação:
- 4.1. Orientar a rede de prestadores de serviços quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional, bem como com a legislação pertinente;
- 4.2. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- 4.3. Dimensionar a demanda do serviço;
- 4.4. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços (Comissão de Credenciamento/SUREGS);
- 4.5. Efetuar os devidos pagamentos ao CREDENCIADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- 4.6. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
  - 4.7. Encaminhar os pacientes através da CER, mediante contato prévio com o Médico Cirurgião Regulador já vinculado à equipe cirúrgica da SESAB;
  - 4.8. Responsabilizar-se pela regulação pelo médico regulador, bem como pelo transporte dos pacientes via ambulância da CER da unidade de origem para a unidade CREDENCIADA;
  - 4.9. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da SESAB/SUREGS.
5. Compete aos prestadores de serviços:
- 5.1. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
  - 5.2. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.
  - 5.3. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.
  - 5.4. Cumprir o disposto na Resolução nº 05/1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que define normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, bem como a necessidade de estender tais exigências aos terminais ferroviários e rodoviários, definindo também os procedimentos mínimos para o gerenciamento desses resíduos, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
  - 5.5. Cumprir o disposto na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- 5.6. Cumprir o disposto na Portaria GM/MS nº 554, de 20 de março de 2002 que revoga a Portaria GM/MS nº 1884, de 11 de novembro de 1994 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- 5.7. Para a implantação da assistência cirúrgica a unidade CREDENCIADA, dentro das suas atribuições e respeito aos princípios éticos que regem as ações na instituição, deverá realizar uma série de atividades obrigatórias dentre elas:
- 5.7.1. Montar espaço físico com Pronto-Atendimento referenciado, funcionando 24 horas por dia, contando com pelo menos dois leitos de observação, equipamentos de monitorização e ressuscitação cardiorrespiratória, 01 técnico de enfermagem no pronto atendimento, sob a supervisão de 01 enfermeiro, contando com 01 médico cirurgião geral e 01 anestesista de plantão presencial.
- 5.7.2. Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a internação dos pacientes e realização do tratamento credenciado, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB e Secretaria Municipal de Saúde; Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento, em parceria com a equipe cirúrgica vinculada à SESAB e em consonância aos princípios do SUS;
- 5.7.4. Realizar o acompanhamento diário dos pacientes com suporte pela equipe multidisciplinar e equipe cirúrgica CREDENCIADA pela SESAB; Acolher pacientes da Rede Estadual de Saúde, conforme programado via CER;
- 5.7.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento; Prestar assistência aos usuários, obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pelo credenciamento; Facilitar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90; Participar das reuniões do corpo clínico quando convocados pela Secretaria de Atenção à Saúde, Diretoria de Regulação e Central Estadual de Regulação; Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste credenciamento, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SESAB, exceto dos cirurgiões pediátricos já vinculados à SESAB e da equipe responsável pelo transporte dos pacientes; Responsabilizar-se pelo acompanhamento e atendimento às complicações que advenham do quadro clínico do paciente, em parceria com a equipe cirúrgica acima citada; Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica (SBCP) e pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Geral (SBCG) e suas especialidades para a correta prestação dos serviços, como também pelos protocolos de regulação adotados pela CER/DIREG/SUREGS; Os profissionais deverão cumprir os regulamentos e fluxos vigentes, estabelecidos pela Central de Regulação Estadual (CER)/DIREG; Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital, quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários; Possuir as Comissões instaladas e atuantes: Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuário; Comissão de Infecção Hospitalar. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária; Apresentar quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal; Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento; Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento; Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do tratamento, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização do tratamento, exceto equipe de transporte inter-hospitalar. Dispor de normas e rotinas escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da unidade.

5.7.24.1. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração, contemplando alguns itens como:

- 5.7.24.1.1. Manutenção preventiva de materiais e equipamentos;
- 5.7.24.1.2. Avaliação dos pacientes;
- 5.7.24.1.3. Avaliação da indicação do procedimento;
- 5.7.24.1.4. Protocolos médicos e cirúrgicos;
- 5.7.24.1.5. Protocolos de enfermagem;
- 5.7.24.1.6. Controle de infecção Hospitalar;
- 5.7.24.1.7. Acompanhamento dos pacientes durante o período do tratamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

5.7.24.1.8. Avaliação de satisfação do pacientes

6. Ofertar, além dos procedimentos cirúrgicos contratados, os seguintes serviços:

- 6.11. Central de Material Esterilizado (CME);
- 6.12. Serviço de Bio Imagem, incluindo Tomografia Computadorizada e/ou Ressonância Magnética;
- 6.13. Processamento e revelação de imagens;
- 6.14. Farmácia;
- 6.15. Serviços de lavanderia/processamento de roupas;
- 6.16. Serviços administrativos (compras, pessoal, contabilidade, secretaria, diretoria e coordenações, reuniões, informática, telefonia e etc)
- 6.17. Almoxarifado;
- 6.18. Serviço Social;
- 6.19. Serviço de Psicologia;
- 6.20. Serviço de fisioterapia;
- 6.21. Serviço de enfermagem;
- 6.22. Serviço de terapia ocupacional;
- 6.23. Serviço de arquivo de prontuários e estatísticas;
- 6.24. Serviço de patologia clínica;
- 6.25. Serviço de recepção e portaria;
- 6.26. Sala para repouso de equipes;
- 6.27. Sala de admissão de pacientes (avaliação médica na pré-internação)
- 6.28. Serviço de nutrição e dietética;
- 6.29. Serviço de manutenção predial e de equipamentos;
- 6.30. Central de gases medicinais, incluindo compressores (ar comprimido);
- 6.31. Subestação, medidores e grupo gerador de energia elétrica;
- 6.32. Armazenagem temporária de resíduos sólidos;
- 6.33. Acesso para ambulância;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- 6.34. Vestiário dos funcionários;
  - 6.35. Área de guarda-volumes para acompanhantes e/ou pacientes;
  - 6.36. Necrotério;
  - 6.37. Capela religiosa ecumênica
7. Observar o seguinte o fluxo de encaminhamento de documentos para fins de faturamento:
- 7.11. Apresentar à SUREGS, até o 5º dia útil de cada mês, a documentação comprobatória da realização dos serviços prestados no mês, em fatura única;
    - 7.11.1. As faturas apresentadas após o prazo acima estipulado somente serão processadas no mês seguinte.
    - 7.11.2. A Nota Fiscal só será emitida após análise documental pelo Núcleo de Acompanhamento de Contratos da SUREGS, que comunicará oficialmente à CREDENCIADA o valor a ser emitido.
    - 7.11.3. As inconformidades apresentadas terão os valores glosados no mês corrente, podendo ser apresentados no mês subsequente para reanálise e ateste.
    - 7.11.4. A autorização de Internamento Hospitalar (AIH) deverá ser entregue à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em arquivo, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: produção.sih@saude.ba.gov.br.
8. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.
9. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**

**Secretário da Saúde**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**PORTARIA Nº. 264 DE 14 DE MARÇO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, bem como:

Considerando que a Cirurgia Pediátrica é a especialidade que garante a intervenção imediata ou eletiva em pacientes com patologias cirúrgicas que precisam de intervenção imediata ou programada;

Considerando que a garantia da avaliação e do internamento no âmbito desta especialidade é fundamental para a vida das crianças, além de evitar cronicizações inúteis de algumas patologias ou até sequelas;

Considerando que a rede própria do Estado não tem conseguido garantir o acesso a esta especialidade, apesar dos esforços envidados pela Secretaria da Saúde;

Considerando que a um significativo número de crianças necessitadas de atendimento de urgência e emergência tem ficado desassistido e, em alguns casos, ido a óbito;

Considerando que, no âmbito dos atendimentos, frequentemente, apesar da solução do caso em si, há atrasos que são responsáveis por uma maior permanência do paciente no sistema e, pior, de sequelas às vezes irreversíveis.

Considerando que há necessidade de garantir o acesso das crianças aos serviços de cirurgia pediátrica em 100% dos casos solicitados à Central Estadual de Regulação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a abertura do Credenciamento nº 002/2016, referente credenciamento de prestadores de serviços com estrutura hospitalar de pronto atendimento pediátrico para pacientes do Sistema Único de Saúde do Estado, com estrutura de centro cirúrgico e equipe técnica 24h por dia, para realização de procedimentos cirúrgicos pediátricos.

**Art. 2º** - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

**Parágrafo único** - Findo o período de vigência, a SESAB/SUREGS, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 3º** – O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá o município de Salvador.

**Art. 4º** – Os principais procedimentos que requerem estrutura hospitalar emergencial, objeto do credenciamento estão relacionados no Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**Art. 5º** – Para efeito desta Portaria, estima-se o valor anual de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), conforme Anexo II.

**Art. 6º** - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços hemoterapia são os dispostos na Instrução nº 002 de 14 de março de 2016.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**

Secretário da Saúde

**ANEXO I**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
0404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ
0404020313	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE
0407020039	APENDICECTOMIA
0407020063	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)
0407020071	COLECTOMIA TOTAL
0407020101	COLOSTOMIA
0407020156	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL
0407020152	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL
0407020179	ENTERECTOMIA
0407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)
0407020195	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)
0407020209	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECCAO (QUALQUER SEGMENTO)
0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL
0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL
0407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)
0407020268	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
0407020284	HEMORROIDECTOMIA
0407020306	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA
0407020349	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO
0407020365	REDUCAO CIRURGICA DE VOLVO POR LAPAROTOMIA
0407020381	REMOCAO CIRURGICA DE FECALOMA
0407020411	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL
0407020438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AUSENCIA DO RETO (ABDOMINO-PERINEAL)
0407020462	TRATAMENTO CIRURGICO DE MA ROTACAO INTESTINAL
0407030018	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA
0407030026	COLECISTECTOMIA
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030123	ESPLENECTOMIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

0407030140	HEPATORRAFIA
0407040013	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO
0407040030	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL
0407040145	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA )
0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA
0407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA
0407040188	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS
0407040200	PERITONIOSTOMIA C/ TELA INORGANICA
0407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS
0407040234	RESSECCAO DO EPIPLON
0407040242	RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERACAO)
0407040250	TRATAMENTO CIRURGICO DE PERITONITE
0409010090	CISTOSTOMIA
0409010138	DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERI-RENAL
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA
0409010316	PIELOLITOTOMIA
0409010324	PIELOPLASTIA
0409010340	PIELOTOMIA
0409010472	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS
0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL
0409010510	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE
0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA
0409010561	URETEROLITOTOMIA
0409010570	URETEROPLASTIA
0409010588	URETEROSTOMIA CUTANEA
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES
0409020087	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL
0409020095	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA
0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL
0409020153	URETROPLASTIA AUTOGENA
0409020151	URETROPLASTIA HETEROGENEA
0409020176	URETROTOMIA INTERNA
0409040010	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409040177	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

0409040223	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO
0412010038	COLOCAÇÃO DE PROTESE LARINGO-TRAQUEAL, TRAQUEAL, TRAQUEO-BRONQUICA, BRONQUICA POR VIA ENDOSCOPICA (I)
0412020033	MEDIASTINOTOMIA P/ DRENAGEM
0412020076	TRAQUEOSTOMIA MEDIASTINAL
0412020084	TRATAMENTO DE MEDIASTINITE (QUALQUER VIA)
0412030012	DESCORTICAÇÃO PULMONAR
412030101	DRENAGEM TUBULAR PLEURAL ABERTA (PLEUROSTOMIA)
0412040115	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORÁCICA
0412040166	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA
0412040174	TORACOTOMIA EXPLORADORA
0415040027	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE

**ANEXO II**

ITENS DE DESPESAS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PESSOAL	68.140,91	817.690,92
MATERIAIS HOSPITALARES	9.599,80	115.197,60
MEDICAMENTOS	4.475,09	53.701,08
MATERIAIS DIVERSOS	270,00	3.240,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.514,20	18.170,40
<b>TOTAL</b>	<b>84.000,00</b>	<b>1.008.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. CONDIÇÕES**

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termos de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

1.13 O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sítes* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016**

necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

### **3. RECURSOS**

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

### **4. TERMO DE ADESÃO**

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## 8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade credenciante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## 9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Credenciada da faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

## 10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 As credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade credenciada poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciadas, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Termo de Adesão e aplicação das penalidades.

## 11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## 12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## 13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº	002/2016
-------------------	----------

**Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia**

RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:	CEP:	-	MUNICÍPIO
TELEFONE (DDD):	CELULAR:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
REPRESENTANTE LEGAL:	Nº IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Nº CARTEIRA DO CONSELHO		
SERVIÇO QUE SE DISPÕE A REALIZAR:	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PEDIÁTRICOS</b>		

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local (município do proponente), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Credenciamento número	002/2016
-----------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termo de Adesões, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local (município do proponente) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento número	002/2016
-----------------------	----------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DA SAÚDE, E A XXXXXX**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, **Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de Adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a prestação de serviços com estrutura hospitalar de pronto atendimento pediátrico para pacientes do sistema único de saúde do estado, com estrutura de centro cirúrgico e equipe técnica 24h por dia, para realização de procedimentos cirúrgicos pediátricos, de acordo com as especificações constantes do edital, da Instrução nº 002/2016 e da Portaria 264/2016, publicadas no DOE de 15 de março de 2016, do edital de credenciamento 002/2016 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guia de Encaminhamento de Pacientes (GEP).

§2º A periodicidade da emissão das de Encaminhamento de Pacientes (GEP) será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do Termo de Adesão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 264/2016, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE de 15 de março de 2016, durante o qual os



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Credenciante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria nº 264/2016, publicada no DOE de 15 de março de 2016, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

**§2º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**§3º** O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**§4º** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
2. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
4. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
5. zelar pela boa e completa execução dos serviços Credenciados;
6. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
7. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
8. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CREDENCIADO não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
9. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos Credenciados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
10. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
11. manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
12. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
13. atender o usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
14. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
15. Comunicar a SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo técnico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
16. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
17. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditoria SESAB;
18. Esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
19. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
20. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
21. Permitir o acesso de prepostos e auditores da SESAB para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do Termo de Adesão;
22. Respeitar a decisão dos familiares em consentir ou recusar prestação de serviços;
23. Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
24. Executar o objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações exigidas no Edital nº 002/2016 e seus Anexos
25. Respeitar os prazos fixados nas normas que regulamentam o Edital;
26. Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, os valores propostos, respeitando a Tabela de Preços Máximos SIA/SUS
27. Informar a SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
28. Comunicar à Diretoria - Diretoria de Controle das Ações e Serviços de Saúde (DICON) da Secretaria Estadual da Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;
29. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SESAB, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
  30. Apresentar sempre que solicitado pelo SESAB, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
  31. Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.
  32. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela SESAB, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços
  33. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.
  34. Fornecer o objeto descrito deste Credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas Ordens de Fornecimento emitidas pela SESAB
  35. Cumprir as normas definidas pelo SESAB quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para a garantia do bom atendimento aos usuários do SUS
  36. Encaminhar o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de BPA em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º Andar, Pituba. CEP: 41.810.012 – Salvador – BA;
  37. Observar o disposto na Instrução e na Portaria e no regulamento específicos do Credenciamento nº 002/2016, bem como em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

#### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de:  
Empreitada por preço                      (   ) global              ( **X** ) unitário

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

**§3º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

**§4º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**§5º** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§6º** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Adesão, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**§7º** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§8º** Na hipótese de a credenciada se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

**§9º** As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§10** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da credenciada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§11** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**§12** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§13** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Credenciante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:  
a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

**§3º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da Credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**§4º** O prestador poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Instrução nº 002/2016 e da Portaria nº 264/2016, publicadas no DOE de 15 de março de 2016, do edital de credenciamento 002/2016 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratualizados, firmam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ESTADO**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Credenciamento número	002/2016
-----------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local (município do proponente) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)  
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Credenciamento número	002/2016
-----------------------	----------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

**[ou]**

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local (município do proponente) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO VII**

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO VII.1**

**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Credenciamento número	002/2016
-----------------------	----------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações Credenciadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Local (município do proponente) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VII.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Credenciamento número	002/2016
-----------------------	----------

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local (município do proponente) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

1

**ANEXO VII.3**

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,  
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento número	002/2016
-----------------------	----------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

**1. Instalações**

1.1. Informar e quantificar as instalações da Unidade, compatíveis com o objeto do credenciamento.

**2. Aparelhamento**

2.1. Relação dos equipamentos;

2.2. Apresentar cópia autenticada da Nota Fiscal dos equipamentos necessários à execução dos procedimentos.

**3. Pessoal Técnico**

3.1. Relação nominal dos médicos e enfermeiros, acompanhada de cópia frente e verso dos seguintes documentos de cada profissional:

3.1.1. Carteira do conselho

3.1.2. Diploma/certificado de conclusão de curso

3.1.3. Título de especialista (se couber)

3.1.4. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa

**4. Comissões instaladas e atuantes:**

4.1 Comissão de Análise de Óbitos, 4.2 Comissão de Revisão de Prontuário; 4.3 Comissão de Infecção Hospitalar.

Local (município do proponente) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO VIII – REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO 002/2016**

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAB, estabelecida à Avenida Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, Pituba – Salvador – Bahia, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que, a partir de 23/03/2016, iniciará o credenciamento de prestadores de serviços com estrutura hospitalar de pronto atendimento pediátrico para pacientes do sistema único de saúde do estado, com estrutura de centro cirúrgico e equipe técnica 24h por dia, para realização de procedimentos cirúrgicos pediátricos, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e demais Normas do Ministério da Saúde.

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada acima, na Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, CEP: 41.810-012, Pituba – Salvador – Bahia (no Setor de Protocolo/SUREGS), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h30m às 17h30m, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: “Habilitação ao Credenciamento”, informando a razão social da empresa, CNPJ da Empresa, número do Instrumento Convocatório, Objeto do Credenciamento.

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme Portaria regente.

Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão Permanente de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS), em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

**I. I - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica e disponham de capacidade operacional, bem assim de recursos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

humanos e tecnológicos compatíveis com o objeto deste credenciamento, apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do **Sistema Único de Saúde - SUS**.

**Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.**

**Os interessados no credenciamento para prestação dos serviços deverão apresentar a documentação exigida no Edital do Credenciamento.**

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

**II. - NÃO SERÃO CREDENCIADOS**

1. Pessoas físicas;
2. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
3. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente- a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica SUREGS.
4. Estão impedidas de participar do presente processo:
5. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

6. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
7. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
8. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

**III. - DA CONTRATAÇÃO**

O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.

Os serviços a serem credenciados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

A contratualização das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento - do Edital**;

Para a assinatura do Termo de Adesão as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Termo de Adesão.

**É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.**

A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**IV. - INSTALAÇÕES FÍSICAS**

1. Quanto às instalações físicas da unidade, a partir do Alvará Sanitário de Funcionamento, apresenta o compromisso de atender as determinações preconizadas pela legislação vigente, como:
  - 1.1. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
  - 1.2. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.
  - 1.3. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.
  - 1.4. Cumprir o disposto na Resolução nº 05/1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que define normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, bem como a necessidade de estender tais exigências aos terminais ferroviários e rodoviários, definindo também os procedimentos mínimos para o gerenciamento desses resíduos, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
  - 1.5. Cumprir o disposto na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la;
  - 1.6. Cumprir o disposto na Portaria GM/MS nº 554, de 20 de março de 2002 que revoga a Portaria GM/MS n.º 1884, de 11 de novembro de 1994 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
2. Para a implantação da assistência cirúrgica a unidade CREDENCIADA, dentro das suas atribuições e respeito aos princípios éticos que regem as ações na instituição, deverá realizar uma série de atividades obrigatórias dentre elas:
  - 2.1. Montar um espaço físico com Pronto-Atendimento referenciado, funcionando 24 horas por dia, contando com pelo menos dois leitos de observação, equipamentos de monitorização e





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

ressuscitação cardiopulmonar, 01 técnico de enfermagem no pronto atendimento, sob a supervisão de 01 enfermeiro, contando com 01 médico cirurgião geral e 01 anestesista de plantão presencial.

- 2.2. Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a internação dos pacientes e realização do tratamento credenciado, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB e Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.3. Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento, em parceria com a equipe cirúrgica vinculada à SESAB e em consonância aos princípios do SUS;
- 2.4. Realizar o acompanhamento diário dos pacientes com suporte pela equipe multidisciplinar e equipe cirúrgica CREDENCIADA pela SESAB;
- 2.5. Acolher pacientes da Rede Estadual de Saúde, conforme programado via CER;
- 2.6. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 2.8. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.9. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- 2.10. Prestar assistência aos usuários, obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pelo credenciamento;
- 2.11. Facilitar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 2.12. Participar das reuniões do corpo clínico quando convocados pela Secretaria de Atenção à Saúde, Diretoria de Regulação e Central Estadual de Regulação;
- 2.13. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste credenciamento, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SESAB, exceto dos cirurgiões pediátricos já vinculados à SESAB e da equipe responsável pelo transporte dos pacientes;
- 2.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e atendimento às complicações que advenham do quadro clínico do paciente, em parceria com a equipe cirúrgica acima citada;
- 2.15. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica (SBCP) e pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Geral (SBCG) e suas especialidades



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

para a correta prestação dos serviços, como também pelos protocolos de regulação adotados pela CER/DIREG/SUREGS;

- 2.16. Os profissionais deverão cumprir os regulamentos e fluxos vigentes, estabelecidos pela Central de Regulação Estadual (CER)/DIREG;
- 2.17. Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital, quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários;
- 2.18. Possuir as Comissões instaladas e atuantes:
  - 2.18.1. Comissão de Análise de Óbitos,
  - 2.18.2. Comissão de Revisão de Prontuário;
  - 2.18.3. Comissão de Infecção Hospitalar.
- 2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- 2.20. Apresentar quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- 2.21. Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 2.22. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento;
- 2.23. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do tratamento, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização do tratamento, exceto equipe de transporte inter-hospitalar.
- 2.24. Dispor de normas e rotinas escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da unidade.
  - 2.24.1. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração, contemplando alguns itens como:
    - 2.24.1.1. Manutenção preventiva de materiais e equipamentos;
    - 2.24.1.2. Avaliação dos pacientes;
    - 2.24.1.3. Avaliação da indicação do procedimento;
    - 2.24.1.4. Protocolos médicos e cirúrgicos;
    - 2.24.1.5. Protocolos de enfermagem;
    - 2.24.1.6. Controle de infecção Hospitalar;
    - 2.24.1.7. Acompanhamento dos pacientes durante o período do tratamento;
    - 2.24.1.8. Avaliação de satisfação do pacientes
  - 2.24.2. Ofertar, além dos procedimentos cirúrgicos contratados, os seguintes serviços:
    - 2.24.2.1. Central de Material Esterilizado (CME);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- 2.24.2.2. Serviço de Bio Imagem, incluindo Tomografia Computadorizada e/ou Ressonância Magnética;
  - 2.24.2.3. Processamento e revelação de imagens;
  - 2.24.2.4. Farmácia;
  - 2.24.2.5. Serviços de lavanderia/processamento de roupas;
  - 2.24.2.6. Serviços administrativos (compras, pessoal, contabilidade, secretaria, diretoria e coordenações, reuniões, informática, telefonia e etc)
  - 2.24.2.7. Almoxarifado;
  - 2.24.2.8. Serviço Social;
  - 2.24.2.9. Serviço de Psicologia;
  - 2.24.2.10. Serviço de fisioterapia;
  - 2.24.2.11. Serviço de enfermagem;
  - 2.24.2.12. Serviço de terapia ocupacional;
  - 2.24.2.13. Serviço de arquivo de prontuários e estatísticas;
  - 2.24.2.14. Serviço de patologia clínica;
  - 2.24.2.15. Serviço de recepção e portaria;
  - 2.24.2.16. Sala para repouso de equipes;
  - 2.24.2.17. Sala de admissão de pacientes (avaliação médica na pré-internação)
  - 2.24.2.18. Serviço de nutrição e dietética;
  - 2.24.2.19. Serviço de manutenção predial e de equipamentos;
  - 2.24.2.20. Central de gases medicinais, incluindo compressores (ar comprimido);
  - 2.24.2.21. Subestação, medidores e grupo gerador de energia elétrica;
  - 2.24.2.22. Armazenagem temporária de resíduos sólidos;
  - 2.24.2.23. Acesso para ambulância;
  - 2.24.2.24. Vestiário dos funcionários;
  - 2.24.2.25. Área de guarda-volumes para acompanhantes e/ou pacientes;
  - 2.24.2.26. Necrotério;
  - 2.24.2.27. Capela religiosa ecumênica
- 2.24.3. Observar o seguinte o fluxo de encaminhamento de documentos para fins de faturamento:
- 2.24.3.1. Apresentar à SUREGS, até o 5º dia útil de cada mês, a documentação comprobatória da realização dos serviços prestados no mês, em fatura única;
    - 2.24.3.1.1. As faturas apresentadas após o prazo acima estipulado somente serão processadas no mês seguinte.
    - 2.24.3.1.2. A Nota Fiscal só será emitida após análise documental pelo Núcleo de Acompanhamento de Termo de Adesões da SUREGS, que comunicará oficialmente à CREDENCIADA o valor a ser emitido.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

2.24.3.1.3. As inconformidades apresentadas terão os valores glosados no mês corrente, podendo ser apresentados no mês subsequente para reanálise e ateste.

2.24.3.1.4. A autorização de Internamento Hospitalar (AIH) deverá ser entregue à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em arquivo, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: produção.sih@saude.ba.gov.br.

**V. - RECURSOS HUMANOS**

A Credenciada deverá contar com um corpo técnico composto por:

<b>Categoria</b>	<b>Carga Horária</b>
Médico anestesista	24h/semanal
Enfermeira	36h/semanal
Técnico de Enfermagem centro	36h/semanal
Técnico de Enfermagem PA	36h/semanal
<b>TOTAL</b>	

**Equipe especializada**

**Obs. 1 - A equipe de médicos Pediatras já pertence, atualmente, ao Corpo Clínico não onerando este projeto;**

**Obs. 2 - A equipe cirúrgica deve ser a mesma já vinculada a SESAB.**

Os profissionais devem apresentar os seguintes documentos: do Conselho Regional pertinente a cada profissão, diploma para os profissionais de nível superior reconhecido pelo MEC, certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada, na forma da lei, ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

O médico responsável técnico pelo serviço somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, devendo residir no município de Salvador ou cidade, circunvizinhas. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS.

A unidade deve possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração, contemplando alguns itens como:

- a) Manutenção preventiva de materiais e equipamentos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- b) Avaliação dos pacientes;
- c) Avaliação da indicação do procedimento;
- d) Protocolos médicos e cirúrgicos;
- e) Protocolos de enfermagem;
- f) Controle de infecção Hospitalar;
- g) Acompanhamento dos pacientes durante o período do tratamento;
- h) Avaliação de satisfação do pacientes.

**VI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.

A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão feitas pela **Comissão de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

Conforme mencionado, a rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se a contratualização pela que comprovadamente seja referência no serviço, conforme parecer da Comissão de Credenciamento.

Salvador, 15 de março de 2016.

**FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**  
Secretário da Saúde